

Congonhas

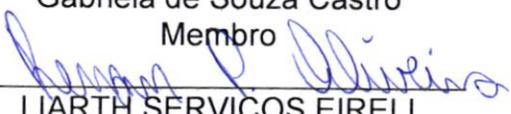
CÂMARA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Moacir Barros Cunha

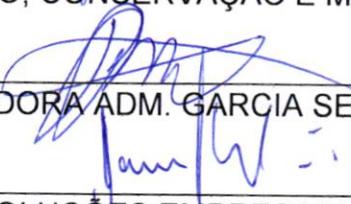
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela de Souza Castro

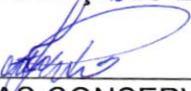
Membro

  
\_\_\_\_\_  
LIARTH SERVIÇOS EIRELI

\_\_\_\_\_  
MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME

  
\_\_\_\_\_  
CONSERVADORA ADM. GARCIA SERVICOS EIRELI

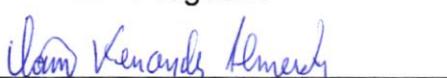
\_\_\_\_\_  
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRIELI – ME

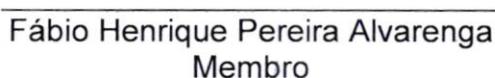
  
\_\_\_\_\_  
RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

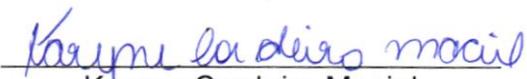
# Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

considerações quanto aos númeors ali elencados, visto que a empresa é optante pelo Simples, contrariando a resolução CGSN de maio de 2018 em seu parágrafo 3º do inciso 1º do artigo 112. O representante legal da empresa CONSERVADORA ADM. GARCIA SERVICOS EIREL manifestou a intenção de recorrer em razão dos motivos que abaixo passam a expender: preliminarmente requer que sejam encaminhados as planilhas de custos que originaram o valor final devidamente atualizado com a etapa de lance. Ato contínuo, este solicitante apresentará as razões as quais solicita a desclassificação da empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME, isto no que se refere a planilha de custos. No que tange a etapa de habilitação verifica-se que a propensa recorrida descumpriu o item 7.1.2 D. Outro motivo é que a empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME não atendeu as disposições contidas no item 7.1.3, qual seja atestado de capacidade técnica em conformidade com características, quantidades e prazos. Reitera a necessidade de encaminhamento da planilha atualizada a fim de tecer suas considerações quanto aos númeors ali elencados, visto que a empresa é optante pelo Simples, contrariando a resolução CGSN de maio de 2018 em seu parágrafo 3º do inciso 1º do artigo 112. O representante legal da empresa RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA manifestou a intenção de recorrer em razão dos motivos que abaixo passam a expender: preliminarmente requer que sejam encaminhados as planilhas de custos que originaram o valor final devidamente atualizado com a etapa de lance. Ato contínuo, este solicitante apresentará as razões as quais solicita a desclassificação da empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME, isto no que se refere a planilha de custos. No que tange a etapa de habilitação verifica-se que a propensa recorrida descumpriu o item 7.1.2 D. Outro motivo é que a empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME não atendeu as disposições contidas no item 7.1.3, qual seja atestado de capacidade técnica em conformidade com características, quantidades e prazos. Reitera a necessidade de encaminhamento da planilha atualizada a fim de tecer suas considerações quanto aos númeors ali elencados, visto que a empresa é optante pelo Simples, contrariando a resolução CGSN de maio de 2018 em seu parágrafo 3º do inciso 1º do artigo 112. Os demais licitantes renunciaram ao direito de recurso. Nada mais a tratar a Comissão encerrou os trabalhos, lavrando a presente ata às 13:30h.

  
Adelson Miro da Silva  
Pregoeiro

  
Cássio Fernandes Almeida  
Membro

  
Fábio Henrique Pereira Alvarenga  
Membro

  
Karyne Cordeiro Maciel  
Membro

**PREGÃO Nº 004/2022 – ATA Nº 006**

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Congonhas, nomeada pela Portaria 043/2022 de 14 de fevereiro de 2022 e suas alterações. Presentes o Pregoeiro: Adelson Miro da Silva e os seguintes membros da equipe de apoio: Cássio Fernandes Almeida, Fábio Henrique Pereira Alvarenga, Moacir Barros Cunha, Gabriela de Souza Castro e Karyne Cordeiro Maciel. O Pregão é para contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na Câmara Municipal de Congonhas. O edital foi publicado em seu site oficial, no diário oficial eletrônico do Município de Congonhas e no Jornal O Tempo, conforme comprovantes constantes no processo. Durante o horário de credenciamento, de 09:00 (nove horas) as 09:30 (nove horas e trinta minutos), foram cadastradas as seguintes empresas: AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.312.296/0001-00; CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRIELI – ME, CNPJ: 10.813.768/0001-38; CONSERVADORA ADM. GARCIA SERVICOS EIRELI, CNPJ: 14.278.736/0001-30; LIARTH SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.527.948/0001-41; MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.769.287/0001-84; MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME, CNPJ: 18.068.488/0001-54; RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 12.904.815/0001-84; STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, CNPJ: 27.581.238/0001-04; CONSTRUCON Construções e Manutenção, CNPJ: 32.375.287/0001-20. Findado o horário para recebimento dos envelopes de habilitação de propostas e o credenciamento, às 09:30, passou-se a fase de abertura dos envelopes de proposta. Foi constatado que a empresa LIARTH SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.527.948/0001-41 não contemplou o objeto do Edital e foi desclassificada. Iniciou-se a fase de lance e, ao término do ato, a empresa vencedora foi a MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA, ficando advertida de apresentar planilha de custos finais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme termo de referência. O Pregoeiro informou aos participantes que em caso de recurso a manifestação deve ser imediata e motivada, caso contrário o direito de recorrer será prescrito. O representante legal da empresa LIARTH SERVIÇOS EIRELI, manifestou recurso em razão de terem credenciado e aberto o envelope da proposta e depois surgiram com uma questão que é habilitatória e não classificatória. Ademais, em conformidade com os acórdãos 571/2006 e 1203/2011 do TCU a comissão permanente não poderia desclassificar a proposta da empresa haja vista que os devidos apontamentos deveriam ter sido feitos na fase de credenciamento. E a comprovação da capacidade técnica não comprova-se através de CNAE. O representante legal da empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRIELI – ME manifestou a intenção de recorrer em razão dos motivos que abaixo passam a expender: preliminarmente requer que sejam encaminhados as planilhas de custos que originaram o valor final devidamente atualizado com a etapa de lance. Ato contínuo, este solicitante apresentará as razões as quais solicita a desclassificação da empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME, isto no que se refere a planilha de custos. No que tange a etapa de habilitação verifica-se que a propensa recorrida descumpriu o item 7.1.2 D. Outro motivo é que a empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAS LTDA – ME não atendeu as disposições contidas no item 7.1.3, qual seja atestado de capacidade técnica em conformidade com características, quantidades e prazos. Reitera a necessidade de encaminhamento da planilha atualizada a fim de tecer suas